



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredienciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**ANEXOS AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ALUNO(A) REGULAR 2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL – PLANTEERR - MESTRADO PROFISSIONAL**

ANEXO XII – LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA

De acordo com os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, Lei Brasileira de Inclusão Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, Lei 12764/12, Decreto 3.298/1999 e da Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 98 de 15/08/2012.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXOS AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ALUNO(A) REGULAR 2026 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL – PLANTEERR - MESTRADO PROFISSIONAL

<p><input type="checkbox"/> III-Deficiência Visual:</p> <p>() cegueira - acuidade visual ≤ 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;</p> <p>() baixa visão - acuidade visual entre 0,3(20/60) e 0,05(20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;</p> <p>() somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60°;</p> <p>Obs: Anexar laudo oftalmológico, com a cuidado visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório do campo visual em graus.</p>	<p>habilidades adaptativas).</p> <p>Obs: Anexar laudo do especialista</p>
	<p><input type="checkbox"/> IV b – Transtorno do espectro Autista - Lei 12764/2012 –Espectro Autista</p> <p>Obs: Anexar laudo do especialista.</p>
	<p><input type="checkbox"/> V - Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências.(Assinalar cada uma acima)</p>
Assinatura e carimbo do Profissional de Nível Superior da Área da Saúde/Especialidade	Data:

[] nome _____ estou ciente de que estou sendo enquadrado(a) na cota de pessoas com Deficiência concorrendo às vagas extras para Pessoas com deficiência processo seletivo para Aluno(a) Regular do PLANTEERR para ingresso em 2024.

Assinatura do Candidato: _____

Recomendações Gerais para preenchimento do Laudo Caracterizador de Deficiência

O Laudo Caracterizador de Deficiência deve descrever detalhadamente:

- a) As alterações (impedimentos) nas funções e estruturas do corpo (física, auditiva, visual, intelectual e mental).
- b) As limitações no desempenho de atividades da vida diária e restrições de participação social. Lembrar que não são necessariamente limitações para o trabalho, mas dificuldades que a pessoa apresenta em comparação com alguém que não tenha as alterações corporais acima referidas.
- c) Informar o uso de apoios: órteses, próteses, aparelho auditivo, lentes especiais, bengalas, muletas, softwares de adaptação, outras tecnologias assistivas e ajudas técnicas, mediador,etc.
- d) Registrar os dados de maneira legível.
- e) Apor assinatura e carimbo com identificação profissional.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXOS AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ALUNO(A) REGULAR 2026 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL – PLANERR - MESTRADO PROFISSIONAL

O Laudo caracterizador da deficiência ou laudo de avaliação deve ser elaborado, carimbado e assinado por médico com especialidade na área da deficiência, podendo ter outros documentos **complementares** de fisioterapeutas, psicólogos, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e fonoaudiólogos.

Recomendações por tipo de deficiência

1. DEFICIENCIA AUDITIVA

O Laudo Caracterizador deve ser acompanhado obrigatoriamente da audiometria.

A audiometria deverá ser tonal e vocal, pelas vias aérea e óssea. O tipo de perda auditiva (condutiva ou neurosensorial) e a natureza (irreversível ou não) deverão constar da audiometria e/ou do Laudo Caracterizador.

Recomenda-se que na audiometria conste a avaliação da discriminação vocal. A audiometria tem prazo de validade de 5 anos.

Será enquadrada como pessoa com deficiência auditiva aquela que apresentar perda auditiva bilateral de 41 decibéis ou mais nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e 3000 Hz. Será considerada a média aritmética da perda auditiva nessas quatro frequências avaliada por audiometria.

A perda auditiva unilateral não caracteriza deficiência.

O Laudo Caracterizador deve indicar o uso de aparelho auditivo ou a realização de implante coclear.

O Laudo Caracterizador pode ser emitido por médico do trabalho, médico otorrinolaringologista, fonoaudiólogo ou terapeuta ocupacional.

2. DEFICIENCIA FÍSICA

O Laudo Caracterizador deve indicar os parâmetros utilizados como referência para definição dos graus de limitação apontados e relacionar ou anexar, se for o caso, os exames complementares realizados (escanometria, etc.).

No Laudo Caracterizador devem se revitados termos genéricos como deformidade de membros, encurtamento de membros, redução de força, limitação de movimentos, marcha alterada, sem detalhar dimensionamento.

Conforme as especificidades observadas no trabalhador, o Laudo Caracterizador deve:

- Indicar precisamente o segmento corporal afetado, inclusive dedos e falanges;
- Indicar todos os movimentos limitados pela deficiência (flexão, extensão, adução, abdução,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXOS AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ALUNO(A) REGULAR 2026 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL – PLANERR - MESTRADO PROFISSIONAL

pronação, supinação, rotação, etc);

- Especificar o grau ou percentual de restrição de movimentos;
- Indicar o ângulo e o grau de limitação articular nos termos do Quadro nº 6 – Alterações articulares - Nota 1, do Anexo III, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.213/91. Caso utilize outro critério de classificação, indicar o parâmetro/fonte.
- Indicar o grau de redução de força e/ou da capacidade funcional nos termos da classificação de desempenho muscular do Quadro nº 8 - Nota 2, do Anexo III, do Decreto nº 3.048/99;
- Indicar, em centímetros, a diferença de comprimento de membros e o comprometimento funcional da marcha decorrente deste encurtamento (indicar fases da marcha alteradas)
- Indicar tipo de marcha (claudicante, ceifante, atáxica, etc.)
- Indicar o nível anatômico da amputação
- Indicar se há utilização permanente de órtese, prótese, cadeira de rodas, bengala, muleta etc.;
- Indicar o nível da paralisia – nervos afetados e em que grau – e movimentos ausentes;
- Especificar as limitações funcionais derivadas
- Indicar o prognóstico e/ou a possibilidade de reversão das limitações apontadas.

O Laudo caracterizador da deficiência ou laudo de avaliação deve ser elaborado, carimbado e assinado por médico com especialidade na área da deficiência, podendo ter outros documentos **complementares** de fisioterapeutas, psicólogos, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e fonoaudiólogos.